Câmara Municipal de Salvador

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 465/2021.

AUTOR: Vereador Tiago Ferreira

EMENTA: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, providências à implementação do CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social, no prédio público localizado na Rua Alameda Marquês de leão, S/N, Bairro Fazenda Coutos 3 CEP 40.730-295 BA.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Tiago Ferreira, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, providências à implementação do CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social, no prédio público localizado na Rua Alameda Marquês de leão, S/N, Bairro Fazenda Coutos 3 CEP 40.730-295 BA.

Consoante preceitua o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal oi jurídico da proposição em análise.

O art. 209 do Regimento Interno enuncia que a Indicação é a proposição através do qual o vereador: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

ANÁLISE

Ao realizar análise, constata-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno versa que sobre os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Documento

este que por sua natureza tem tramitação mais célere.

Salienta-se que o Regimento Interno em seu art. 210 dispõe que não cabe emenda nas proposições de Indicação. Ademais, dispõe o art. 211 que nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Assim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual, por inadequação da via eleita para apresentação da proposição.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do referido Projeto de Indicação n° 465/2021.

Salvador/BA, 17 de março de 2023.

JULIO SANTOS

Relator

Presediente . Paulo Magalhães Júnior

Vice-Presidente . Suíca Lula

Ver. Alexandre Aleluia

Ver. Téo Senna

Ver. Henrique Carballal

Ver. Edvaldo Brito